



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CONTRATO Nº 044/2016

PROCESSO Nº 067/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2015

O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **IVALDO OSVALDO DIEHL**, brasileiro, casado, agro-empresário, residente e domiciliado na cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade Cédula de Identidade RG nº 211.566 SSI/SC e do CPF nº 132.773.839-20, e de outro lado a empresa **ELIANE CLEMENTINO CARNAUBA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.248.430/0001-06, estabelecida na Av. Coronel Escolástico, nº. 691, Bairro Areão Cuiabá-MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **ELIANE CLEMENTINO CARNAUBA**, ocupando o cargo de PROPRIETARIA, naturalidade Várzea Grande - MT, estado civil Solteira, RG nº 1075654-0 SJ/MT e CPF nº 700.697.781-91, resolvem celebrar o presente contrato para Registro de preços para **fornecimento de diversos materiais de expediente com entrega diária e fracionada de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT**, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações, e ainda de conformidade com a documentação constante no Processo nº 067/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é o fornecimento de diversos materiais de expediente com entrega diária e fracionada de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT, conforme abaixo:

| Item | Quant | Unid. | Especificação detalhada do objeto | Marca | Valor Unitário | Valor Total |
|------|-------|-------|--|-------------|----------------|-------------|
| 2 | 50 | Unid | Adesivo De Parede Ornamental | RONUTEK | 21,50 | 1.075,00 |
| 6 | 20 | Cx | Apontador de lápis, em metal, (01) um furo, sem depósito, resistente, tamanho pequeno, cx 20 unid. | MASTERPRINT | 32,40 | 648,00 |
| 10 | 75 | Unid | Barbante de algodão c/08 fios, c/ 500g | EURORAMA | 16,75 | 1.256,25 |
| 14 | 50 | Unid | Bateria p termômetros | ELGIN | 14,90 | 745,00 |
| 16 | 10 | Unid | Bobina de papel pardo, para embrulho, 60cm largura. Rolo com 12kg. | SCRIPT | 87,90 | 879,00 |
| 23 | 150 | Unid | Caderno capa dura, espiral, medindo 148 x 210 mm, cores diversas 96 folhas | FORONI | 5,55 | 832,50 |

| | | | | | | |
|-----|-----|------|--|-------------|--------|-----------|
| 27 | 100 | Unid | Calculadora 12 Dígitos | MASTERPRINT | 20,90 | 2.090,00 |
| 36 | 150 | Unid | Clips em aço niquelado, tamanho nº 1, Caixa com 100 unidades | NEWS | 2,55 | 382,50 |
| 37 | 150 | Unid | Clips em aço niquelado, tamanho nº 2, caixa com 100 unidades | NEWS | 2,65 | 397,50 |
| 48 | 50 | Unid | Cola líquida especial para isopor, 80g, frasco plástico resistente, não tóxica. | KOALA | 3,05 | 152,50 |
| 59 | 30 | Cx | Envelope pardo, medindo 26 x 36 mm, caixa (500 x 1). | FORONI | 101,00 | 3.030,00 |
| 66 | 50 | Unid | Feltro nº 2 (médio) 100% Poliéster - 50cm de comprimento - 1,40m de largura | SANTA FÉ | 9,50 | 475,00 |
| 67 | 40 | Unid | Ficha p/fichário, pautado, formato 5x8 cm. | TAMOIÓ | 12,20 | 488,00 |
| 68 | 100 | Unid | Fita adesiva tipo crepe, medindo 19 mm x 50 m, boa aderência | ADELBRAS | 3,49 | 349,00 |
| 69 | 40 | Unid | Fita adesiva tipo crepe, medindo 25 mm x 50 m, boa aderência | ADELBRAS | 4,70 | 188,00 |
| 70 | 70 | Unid | Fita adesiva tipo crepe, medindo 32 mm x 50 m, boa aderência | ADELBRAS | 6,79 | 475,30 |
| 77 | 20 | Cx | Giz branco macio para quadro, ante alérgico, caixa com 64 unidades. | DELTA | 1,69 | 33,80 |
| 78 | 20 | Cx | Giz colorido macio para quadro, ante alérgico, caixa com 64 unidades. | DELTA | 2,39 | 47,80 |
| 84 | 10 | Unid | Grampeador de mesa, estrutura metálica de alta resistência, p/ alfineta e grampeia, capacidade p/ 6 folhas (grampo aberto) e 16 folhas (grampo fechado). | MASTERPRINT | 14,50 | 145,00 |
| 89 | 10 | Cx | Grampos para grampeador, 23/10, caixa com 5000 x 1, semi-industrial, metálico, ante ferrugem. | BRW | 19,85 | 198,50 |
| 90 | 10 | Cx | Grampos para grampeador, 26/6 acobreado, cx contendo 5000 grampos. | BRW | 4,85 | 48,50 |
| 91 | 20 | Cx | Grampos para grampeador, 9/14, cx c/ 2.000, em metal, tratamento superficial acobreado. | BRW | 19,85 | 397,00 |
| 92 | 40 | Unid | Tinta para Impressora HP nº 711 CIANO original | HP | 350,00 | 14.000,00 |
| 96 | 100 | Unid | Lápis borracha, resistente. | LABRA | 3,10 | 310,00 |
| 98 | 20 | Cx | Lápis de cor tam. grande, acondicionado em caixa com 12 (doze) unidades. | MASTERPRINT | 3,55 | 71,00 |
| 101 | 5 | Unid | Liga especial, alimento amarelo, 1 | RED BOR | 40,00 | 200,00 |

| | | | | | | |
|-----|-----|------|---|-------------|--------|----------|
| | | | Kg. | | | |
| 102 | 20 | Unid | Livro ata pautado, capa dura, costurado, com 100 folhas. | TAMOIO | 12,25 | 245,00 |
| 103 | 20 | Unid | Livro ata pautado, capa dura, costurado, com 200 folhas. | TAMOIO | 18,90 | 378,00 |
| 107 | 30 | Unid | Molha dedo em pasta, 13g acondicionado em embalagem plástica. | VALEW | 2,85 | 85,50 |
| 108 | 10 | Cx | Papel A3 caixa c 10 resmas | CHAMEX | 405,00 | 4.050,00 |
| 112 | 5 | Unid | Papel bobina 58 mm | CLAIR | 95,00 | 475,00 |
| 119 | 20 | Unid | Papel contac transparente | INFORMS | 6,00 | 120,00 |
| 120 | 20 | Unid | Papel couchê opaco, cores variadas, formato A4, gramatura 120g. Cx 50 Unid. | OFF PAPER | 16,90 | 338,00 |
| 124 | 10 | Unid | Papel jornal, 216 X 330 cm, resma com 500 folhas | TAMOIO | 25,00 | 250,00 |
| 127 | 20 | Unid | Papel lustroso medindo 50 X 70 cm (cores variadas). | VMP | 1,94 | 38,80 |
| 129 | 20 | Unid | Papel micro - ondulado, cores variadas. | VMP | 3,10 | 62,00 |
| 136 | 50 | Unid | Pasta A-z lombo estreito, tamanho ofício 216 X 330 mm, papelão luxo. | FRAMA | 10,75 | 537,50 |
| 137 | 25 | Unid | Pasta Catálogo 100 Fls | DAC | 20,95 | 523,75 |
| 140 | 500 | Unid | Pasta Suspensa P/ Arquivo Marmorizada. | FRAMA | 2,25 | 1.125,00 |
| 143 | 100 | Unid | Pincel Atômico cores variadas | MASTERPRINT | 1,69 | 169,00 |
| 144 | 30 | Unid | Pincel Chato N°8 | ACRILEX | 3,39 | 101,70 |
| 148 | 30 | Unid | Pincel Redondo | ACRILEX | 4,00 | 120,00 |
| 149 | 20 | Unid | Pistola Aplicadora P/ Cola Quente, média. | BRW | 27,85 | 557,00 |
| 153 | 120 | Unid | Prancheta De Madeira | STALO | 5,45 | 654,00 |
| 166 | 150 | Unid | Tinta Para Tecido - cores variadas | ACRILEX | 2,80 | 420,00 |
| 167 | 250 | mts | TNT cores variadas 1,40 largura | NOW HOWEN | 1,89 | 472,50 |

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Canarana-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório iniciado no dia **01/09/2015**, na modalidade de **Pregão Presencial n°. 039/2015**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 – **A empresa deverá entregar os materiais solicitados em no máximo 03 (três) dias úteis** após a solicitação pela secretaria municipal competente.

3.3.2 – Todas as despesas para o fornecimento do objeto deste processo será por conta da contratada, tais como, impostos, fretes, transporte, materiais de consumo, mão de obra de pessoal, etc.

3.3.3 – **Os materiais deverão atender as especificações constantes no Termo de Referencia – ANEXO I deste edital.**

3.4 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

3.5 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

3.6 – **O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, ou seja, até o dia 29/ 02/ 2017**, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante Termos Aditivos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do Contrato, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

4 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 39.637,90**, (Trinta e Nove Mil Seiscentos e Trinta e Sete Reais e Noventa Centavos) cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias à cada pedido e/ou entrega** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Canarana-MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra-apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2.015 e anos seguintes, nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO : 09 - Secretaria Municipal de Ação Social

UNIDADE: 02

FUNÇÃO: 04

SUB-FUNÇÃO: 122



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

PROGRAMA: 0003
ATIVIDADE: 2.089
ELEMENTO: 339030
CÓDIGO REDUZIDO: 417

ÓRGÃO : 09 - Secretaria Municipal de Ação Social
UNIDADE: 01
FUNÇÃO: 04
SUB-FUNÇÃO: 122
PROGRAMA: 0003
ATIVIDADE: 2.084
ELEMENTO: 339030
CÓDIGO REDUZIDO: 399

ÓRGÃO : 09 - Secretaria Municipal de Ação Social
UNIDADE: 02
FUNÇÃO: 04
SUB-FUNÇÃO: 122
PROGRAMA: 0003
ATIVIDADE: 2.087
ELEMENTO: 339030
CÓDIGO REDUZIDO: 413

ÓRGÃO : 09 - Secretaria Municipal de Ação Social
UNIDADE: 03
FUNÇÃO: 04
SUB-FUNÇÃO: 122
PROGRAMA: 0003
ATIVIDADE: 2.090
ELEMENTO: 339030
CÓDIGO REDUZIDO: 423

ÓRGÃO : 09 - Secretaria Municipal de Ação Social
UNIDADE: 02
FUNÇÃO: 04
SUB-FUNÇÃO: 122
PROGRAMA: 0003
ATIVIDADE: 2.086
ELEMENTO: 339030
CÓDIGO REDUZIDO: 410

ÓRGÃO : 06 - Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE: 02
FUNÇÃO: 10
SUB-FUNÇÃO: 301
PROGRAMA: 1079
ATIVIDADE: 2.052
ELEMENTO: 339030
CÓDIGO REDUZIDO: 226



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

ÓRGÃO : 06 - Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 03
FUNÇÃO: 10
SUB-FUNÇÃO: 302
PROGRAMA: 1079
ATIVIDADE: 2.059
ELEMENTO: 339030
CÓDIGO REDUZIDO: 267

ÓRGÃO : 04 - Secretaria Municipal de Finanças

UNIDADE: 01
FUNÇÃO: 04
SUB-FUNÇÃO: 123
PROGRAMA: 0003
ATIVIDADE: 2.021
ELEMENTO: 339030
CÓDIGO REDUZIDO: 87

ÓRGÃO : 07 - Secretaria Municipal de Obras

UNIDADE: 01
FUNÇÃO: 04
SUB-FUNÇÃO: 122
PROGRAMA: 0003
ATIVIDADE: 2.069
ELEMENTO: 339030
CÓDIGO REDUZIDO: 321

ÓRGÃO : 02 - Secretaria Municipal de Gabinete

UNIDADE: 01
FUNÇÃO: 04
SUB-FUNÇÃO: 122
PROGRAMA: 0003
ATIVIDADE: 1.005
ELEMENTO: 339030
CÓDIGO REDUZIDO: 28

ÓRGÃO : 08 - Secretaria Municipal de Agricultura

UNIDADE: 01
FUNÇÃO: 20
SUB-FUNÇÃO: 122
PROGRAMA: 0003
ATIVIDADE: 2.075
ELEMENTO: 339030
CÓDIGO REDUZIDO: 371

ÓRGÃO : 03 - Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE: 01
FUNÇÃO: 04

SUB-FUNÇÃO: 12
PROGRAMA: 0003
ATIVIDADE: 0003
ELEMENTO: 339030
CÓDIGO REDUZIDO: 63

ÓRGÃO : 11 - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio
UNIDADE: 01
FUNÇÃO: 22
SUB-FUNÇÃO: 661
PROGRAMA: 1103
ATIVIDADE: 2.101
ELEMENTO: 339030
CÓDIGO REDUZIDO: 460

ÓRGÃO : 10 - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
UNIDADE: 01
FUNÇÃO: 27
SUB-FUNÇÃO: 812
PROGRAMA: 1041
ATIVIDADE: 2.094
ELEMENTO: 339030
CÓDIGO REDUZIDO: 437

ÓRGÃO : 10 - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
UNIDADE: 02
FUNÇÃO: 27
SUB-FUNÇÃO: 812
PROGRAMA: 1041
ATIVIDADE: 2.096
ELEMENTO: 339030
CÓDIGO REDUZIDO: 450

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.

g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.

c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.

e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.

f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.

h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 - DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3- As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e conseqüências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de

receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sr^a **BIANCA ZATTI DESSBESSEL**, Chefe da Unidade da Agricultura e Agropecuária, Portaria nº 621/2015 de 03 de Dezembro de 2015, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 039/2015**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Canarana – MT, 29 de Fevereiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT

IVALDO OSVALDO DIEHL

Prefeito Municipal

ELIANE CLEMENTINO CARNAUBA – ME

ELIANE CLEMENTINO CARNAUBA

RG nº 1075654-0 SJ/MT e CPF nº 700.697.781-91
PROPRIETARIA

FISCAL DO CONTRATO

BIANCA ZATTI DESSBESSEL

Portaria nº 621/2015 de 03/11/2015

Testemunhas:

01: _____
Nome>
Cpf

02: _____
Nome>
cpf